

# **Regulamento Interno da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette**

Braga, 28 de novembro de 2018

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios organizativos**

#### **Artigo 1º**

A Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, também designada por A.P.S.T, rege-se pelos estatutos datados de 17 de novembro de 2017 e pelo presente regulamento interno, o qual complementa os estatutos supracitados.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados, Direitos e Deveres**

#### **Artigo 2º**

Se qualificados, ou seja, aprovados pelos membros constituintes da assembleia geral em reunião plenária geral pela maioria dos votos, sob proposta da Direção, os associados beneméritos e honorários, tais como os sócios fundadores e efetivos, terão direito a:

- a) Eleger e serem eleitos para cargos associativos;

- b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da associação;
- d) Apresentar sugestões práticas no interesse da Associação.

### **Artigo 3º**

Os sócios correspondentes serão também designados “sócios amigos”, aplicando-se como tal, aos sócios amigos, todos os direitos e deveres que se aplicam aos sócios correspondentes. Esta nomenclatura passa a ser usada nas respectivas fichas de inscrição e cartões de sócio, assim como nos respectivos recibos a serem passados aos mesmos, e/ou em qualquer outro documento respeitante a esta categoria de associados.

### **Artigo 4º**

A categoria de um(a) associado(a) pode ser alterada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, de acordo com o Artigo 6º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, nos seguintes termos:

- a) Caso um(a) sócio(a) fundador(a), efectivo(a), ou correspondente tenha comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, a sua categoria pode ser alterada para a de sócio(a) benemérito(a);
- b) Caso um(a) sócio(a) fundador(a), efectivo(a), ou correspondente tenha prestado serviços de excepcional mérito, quer à Associação quer, em geral, no âmbito do objeto da mesma, a sua categoria pode ser alterada para a de sócio(a) honorário(a).

### **Artigo 5º**

A partir do ano corrente, e de acordo com o Artigo 9º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, o valor das quotas será afixado:

- a) Para os(as) sócios(as) fundadores(as) e efectivos(as) que transitem do ano civil anterior para o vigente, no valor de 50 (cinquenta) euros

anuais, podendo esse valor ser liquidado numa única prestação ou em duas prestações semestrais de 25 (vinte e cinco) euros cada;

- b) Para os(as) sócios(as) efectivos(as) cuja adesão se dê durante o ano civil vigente, no valor de 50 (cinquenta) euros anuais, caso a adesão se dê no primeiro trimestre do ano. Esse valor poderá ser liquidado numa única prestação ou em duas prestações semestrais de 25 (vinte e cinco) euros cada;
- c) Para os(as) sócios(as) efectivos(as) cuja adesão se dê durante o ano civil vigente, no valor de 25 (vinte e cinco) euros anuais, caso a adesão se dê no segundo ou terceiro trimestre do ano. Esse valor deverá ser pago numa única prestação;
- d) Para os(as) sócios(as) efectivos(as) cuja adesão se dê durante o ano civil vigente, no valor de 0 (zero) euros anuais, caso a adesão se dê no quarto trimestre do ano. No entanto, os sócios(as) efectivos(as) nestas condições apenas serão contabilizados como tendo as quotas regularizadas a partir do momento em que paguem as quotas no ano seguinte;
- e) Para os(as) sócios(as) beneméritos(as) e honorários(as) no valor de 0 (zero) euros anuais;
- f) Para os(as) sócios(as) correspondentes, no valor de 5 (cinco) euros anuais, devendo esse valor ser pago numa única prestação.

A isenção do pagamento de quotas poderá, no entanto, ser concedida em casos excepcionais ou a associados que pertençam ao agregado familiar de um(a) sócio(a) fundador(a) ou efectivo(a) pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, desde que o sócio afecto tenha as suas quotas em dia, ou se comprometa a regularizar a sua situação num prazo máximo de trinta dias.

## **CAPÍTULO III**

### **Corpos Associativos**

#### **Artigo 6º**

Esclarece-se, no âmbito do Artigo 13º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, que a via de cooptação, contrariamente à normal via de eleição, não requer que apenas associados com pelo menos 1 (um) ano de vida associativa possam preencher lugares de um corpo associativo. A via de cooptação restringe-se, ainda assim, aos sócios fundadores, efectivos, beneméritos e honorários e apenas deverá ser aplicada em casos excepcionais. Entendem-se, por casos excepcionais, todos os casos em que:

- a) Haja vacatura de um ou mais cargos dos corpos associativos sem que um(a) sócio(a) fundador(a), efectivo(a), benemérito(a), ou honorário(a) com pelo menos 1 (um) ano de vida associativa tenha manifestado interesse em ocupar esse cargo.
- b) Haja vacatura de um ou mais cargos dos corpos associativos e a Direcção proponha, a votação em Assembleia Geral, algum sócio que embora não cumpra todos os requisitos compreendidos no Artigo 13º dos Estatutos tenha comprovado a sua dedicação à Associação, no âmbito da colaboração ou na prestação de serviços à mesma.

### **Artigo 7º**

Esclarece-se, no âmbito do Artigo 14º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, que, apesar de não ser permitida a acumulação de cargos em corpos associativos (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal), todos os sócios da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette poderão desempenhar outras funções, nomeadamente ao nível de corpos externos à Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette com os quais a Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette colabore ou venha a colaborar. Mais se esclarece que o desempenho de um cargo num corpo associativo em regime de voluntariado não impede que um sócio seja reembolsado por despesas que tenha efectuado no âmbito das suas funções na Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette.

## **CAPÍTULO IV**

### **Delegação de Competências e Colaboração com Corpos Externos**

## **Artigo 8º**

Esclarece-se, no âmbito do Artigo 23º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, que profissionais qualificados, membros da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette ou não, poderão ser convidados a fazer parte do Conselho Científico e/ou do Conselho Médico da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette. O desempenho de cargos nesses Conselhos não envolve necessariamente o pagamento de quotas, visto que esses Conselhos são corpos externos à Associação. Qualquer convite, bem como a posterior aceitação desse convite, para o Conselho Científico e/ou Conselho Médico deverá ficar registado em ata. De igual forma, qualquer saída de um membro do Conselho Científico e/ou do Conselho Médico deverá ficar registado em ata.

## **Artigo 9º**

O Conselho Científico da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette irá colaborar com a A.P.S.T., no âmbito do Artigo 3º dos Estatutos da A.P.S.T., de forma a:

- a) Tentar garantir que toda a informação científica divulgada pela A.P.S.T., através dos seus canais oficiais de comunicação (e-mail, site institucional, redes sociais) e pessoalmente (em palestras e acções de sensibilização), se encontra correcta e em conformidade com a literatura científica existente;
- b) Tentar guiar todos associados e simpatizantes da A.P.S.T. que desejem saber mais sobre a síndrome de Tourette e as suas comorbilidades para a literatura científica mais indicada;
- c) Informar a A.P.S.T. sobre avanços científicos relevantes, cabendo depois à A.P.S.T. divulgar essa informação aos seus associados e simpatizantes da forma que lhe pareça mais apropriada.

Os membros do Conselho Científico serão também convidados a representar a A.P.S.T. em palestras e encontros de índole científica, bem como em acções de divulgação e sensibilização, sobre a síndrome de Tourette.

## **Artigo 10º**

O Conselho Médico da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette irá colaborar com a A.P.S.T., no âmbito do Artigo 3º dos Estatutos da A.P.S.T., de forma a:

- d) Tentar garantir que toda a informação médica e/ou sobre possíveis terapias comportamentais divulgada pela A.P.S.T., através dos seus

canais oficiais de comunicação (e-mail, site institucional, redes sociais) e pessoalmente (em palestras e acções de sensibilização), se encontra correcta e atualizada;

- e) Tentar guiar e/ou encaminhar todos associados e simpatizantes da A.P.S.T. que desejem saber mais sobre o tratamento da síndrome de Tourette para os canais e/ou profissionais indicados;
- f) Informar a A.P.S.T. sobre avanços importantes no âmbito do tratamento farmacológico e/ou comportamental da síndrome de Tourette (ou das suas comorbilidades), cabendo depois à A.P.S.T. divulgar essa informação aos seus associados e simpatizantes da forma que lhe pareça mais apropriada.

Os membros do Conselho Médico serão também convidados a representar a A.P.S.T. em encontros, bem como em acções de divulgação e sensibilização, sobre a síndrome de Tourette.